



CONTRATO Nº 32/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDUSTRIA EIRELI, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021.

Pelo presente instrumento particular, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES, portadora do CNPJ/MF sob nº 011.912.625-70 e Cédula de Identidade nº 30438659 SSP/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDUSTRIA EIRELI, localizada à Rua Promotor José Medeiros nº 148, no Bairro Farolândia, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49030-690, inscrita no CNPJ sob o nº 31.985.064/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante legal, a Sra. ANA CRISTINA MELO DOS REIS, CPF nº.533.405.665-34, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para fornecimento, sob demanda, de alimentação preparada e bebidas, processados, *in natura* (Almoço, café da manhã e lanches) para atender aos serviços ofertados em caráter essencial pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, através da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional- CSAN, e pelos partícipes: a Prefeitura Municipal de São Cristóvão, a Secretaria Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Cristóvão e a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução indireta por preço unitário global e o serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O fornecimento será de acordo com os preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o valor total de R\$ 413.483,50 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:



LOTE 01- LANCHES

Item	Descrição	Unid	Qtd por ano	R\$ Valor Unit.	R\$ Total
01	<p>Lanche Tipo 01 - 1 sanduiche natural (02 fatias de pão de forma sem casca e recheio de pasta com os seguintes ingredientes: frango com cenoura ou ricota com espinafre ou ricota com tomate ou atum com cenoura) acondicionado em embalagem de isopor com tampa; 1 salada de frutas 250g em embalagem individual com tampa, contendo no mínimo 4 tipo de frutas (banana, uva, maçã, laranja, manga, mamão, tangerina, abacaxi, morango, goiaba, melão e melancia) 01 (um) suco natural de fruta (mangaba, abacaxi, acerola, maracujá, uva, laranja e outros sabores) em embalagem individual lacrada de 300 ml 01(uma) barra de cereal. OBS.:Os alimentos deverão ser acondicionados ou embalados em material adequado ao produto para a conservação da temperatura. Obedecendo as normas de higiene e conservação de alimentos, de acordo com a legislação vigente e devem vir acompanhados com talheres, guardanapos de papel folha dupla face e copo descartável de 180 ml quando solicitados pela contratante.</p>	Unid	7.234	14,50	104.849,50
02	<p>Lanche Tipo 02 - 01 (um) salgado grande de forno (tipo <u>pão de queijo com recheio de creme de queijo com frango ou com carne ou esfirra ou bauru ou enroladinho ou pastel ou empada - tipo definido pela CONTRATANTE</u>), <u>composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando</u></p>	Unid	12.559	15,00	188.385,00



	<p>no mínimo 120g, acondicionado em embalagem de isopor com tampa 01(uma) fatia de bolo, pesando entre 150g a 200g (sabores: leite ou ovos ou chocolate ou limão ou macaxeira ou laranja, ou banana com canela ou outros sabores a ser definidos pela CONTRATANTE); 01 fruta (maça ou goiaba ou tangerina ou uva ou pêra ou banana ou tipo definido pela CONTRATANTE) de 100g no mínimo; 01 (um) suco natural de fruta (mangaba, abacaxi, acerola, maracujá, uva, laranja e outros sabores) em embalagem individual lacrada de 300 ml gelado; OBS.: Os alimentos deverão ser acondicionados ou embalados em material adequado ao produto para a conservação da temperatura. Obedecendo as normas de higiene e conservação de alimentos, de acordo com a legislação vigente e devem vir acompanhados com talheres, guardanapos de papel folha dupla face e copo descartável de 180 ml quando solicitados pela contratante.</p>				
<p>03</p>	<p>Lanche Tipo 03 - -01(um) sanduíche: pão de hambúrguer, 01 carne de hambúrguer, queijo mussarela, milho verde e batata palha ou cachorro quente (pão de cachorro quente, pesando mínimo de 60g recheado composto por: uma salsicha de frango, pesando aproximadamente 32g, molho de tomate, batata, cenoura e milho. Acondicionado em embalagem de isopor com tampa -01 (um) suco natural de fruta (mangaba, abacaxi, acerola,</p>	<p>Unid</p>	<p>7.758</p>	<p>15,50</p>	<p>120.249,00</p>

[Handwritten signatures]



	maracujá, uva, laranja e outros sabores) em embalagem individual lacrada de 300 ml gelado				
4.1	-01 fruta (maça ou goiaba ou tangerina ou uva ou pêra ou banana ou tipo definido pela CONTRATANTE) de 100g no mínimo;				
5.1	- 01 barra de cereal ou 01 chocolate tipo bombom, conforme o pedido do órgão solicitante.				
5.2	OBS.: Os alimentos deverão ser acondicionados ou embalados em material adequado ao produto para a conservação da temperatura. Obedecendo as normas de higiene e conservação de alimentos, de acordo com a legislação vigente e devem vir acompanhados com talheres, guardanapos de papel folha dupla face e copo descartável de 180 ml quando solicitados pela contratante.				
5.3					
5.4					
Total					413.483,50

3.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Municipal, Trabalhista Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

3.2.1. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, inclusive custos com pessoal, encargos

Handwritten signature

Handwritten signature



socials, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência será de 22 de Junho de 2022 até 22 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir qualquer material impugnado no prazo determinado no termo de referência, a partir do recebimento da impugnação.
- 5.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nas especificações, que impliquem na redução ou aumento do volume de materiais a serem adquiridos, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidade levantada pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25%, para mais ou para menos, do valor contratual.
- 5.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte do material até o local designado por esta secretaria.
- 5.4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deste município considerará o material como entregue quando todas as exigências estiverem devidamente atendidas e aceitas pela mesma.
- 5.5. O prazo mencionado para entrega não poderá ser prorrogado, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso por se tratar de entrega imediata conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.”.
- 5.6. O(s) problema(s) detectado(s) no(s) materiais que caracterizarem defeito por transporte e/ou por processo fabril deverá ser resolvido em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
17000	17009	2701/ 2702/ 2704/ 2707/ 2710/ 2713	33903900	16000000 15001002

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SAAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 03/2021** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 22 de Junho de 2022.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANACRISTINA MELO DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____